



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG 48	FL 47
--------------	----------

SUBSTITUTIVO-EMENDA  
Nº 2

AO PROJETO DE LEI Nº 238/2025  
(SUBSTITUTIVO)

Altera a Lei nº 8.616/03, que "Contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte".

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 115-B da Lei nº 8.616/03 o seguinte parágrafo único-A:

"Art. 115-B - [...]

Parágrafo único-A - O abrigo a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser instalado em todos os pontos de ônibus do Município com demanda para embarque de passageiros, desde que seja respeitada a faixa reservada a trânsito de pedestre, conforme disposições deste código, salvo naqueles que o abrigo já estiver instalado".

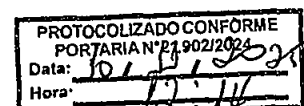
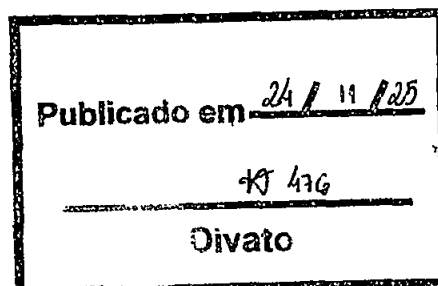
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2025.



Assinado de forma digital  
por BRUNO MARTUCHELE  
DE SALES:03719403629  
Dados: 2025.11.10  
12:12:12 -03'00'

Vereador Bruno Miranda - PDT  
Líder de Governo



Sip 8227